

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.332/2013

NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CRUZÍLIA

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.538 de 26 de Novembro de 2002, baixa a seguinte:

DECRETA:

Art.1º-Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília:

MEMBROS EFETIVOS

Nelson Eduardo Gonçalves Lima_ Presidente

- 1) Danyanni de Rezende Silva
- 2) Flora de Souza Arantes Silva
- 3) José Ronaldo Albino da Rocha
- 4) Reginaldo Urias Pereira
- 5) Cecília Inêz Lopes Maciel
- 6) José Edmar Maciel Ribeiro
- 7) João Bosco Batista


MEMBROS SUPLENTE

- 1) Newton Maciel Ribeiro
- 2) Heleno Arantes Alvarenga
- 3) Rildo Fernandes da Rocha
- 4) Sebastião Nelson Xavier
- 5) Sabrine Izabel Esteves Pereira Ribeiro
- 6) Heleno Silva de Souza
- 7) Maria das Graças Maciel de Arantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 04 de Janeiro de 2015.

Cruzília (MG), 04 de Janeiro de 2013.


Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília MG


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.333/2013.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos Alvarás de localização e Funcionamento para os dias: **07, 08, 09, 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2013** (carnaval 2013) são os seguintes:

TIPOS/CLASSIFICAÇÃO	VALORES RS
Barracas, Trailers de Lanches e Similares até 10m ² ,	497,00
Para cada m ² excedente	56,00
Lojas e Similares existentes na cidade que por ventura transformem ou alterem o ramo de atividade	846,00
Carrinho de Churrasco e Similar	170,00
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	170,00
Carrinho de Sucos, Sorvete e Similar.	170,00
Carrinho de Algodão Doce. Pipoca e Similar	85,00
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	95,00

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 06 e 07 de Fevereiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Parágrafo 2º-A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 14 de Fevereiro de 2013.

Parágrafo 3º-As inspeções da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 07 de Fevereiro de 2013.

Art.2º-O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Art.1º, deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, até o dia 07 de Fevereiro de 2013, até às 16h00min horas, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese nenhuma cheque pré-datado.

Art. 3º- Durante o mês de Fevereiro não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos novos: bares, botéquins e similares no centro da Cidade.

Art.4º-Todo Bar, Lanchonete e Similar, deverão obrigatoriamente, ter e manter os banheiros (sanitários) em funcionamento, no período, no período em que estiver funcionando.

Art. 5º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas, bares, lanchonetes, similares, serão por conta dos proprietários.

Art.6º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)- Bebidas (cerveja e refrigerantes) em latas
- b)- Água Mineral em frascos plásticos
- c)- Uso de copos descartáveis

Art.7º- Somente serão concedidos Alvarás de localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

- a)- Se sujeitarem á previa vistoria pelas Instalações da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

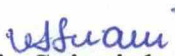
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art.8º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG 02 de Janeiro de 2013.


Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº.1.334/2013

Dispõe sobre situação de emergência e dá outras providencias

Sr. JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA, prefeito Municipal De Cruzília, Estado de Minas Gerais no exercício de seu cargo e na forma da lei,

CONSIDERANDO, o advento de novo mandato na administração municipal;

CONSIDERANDO, a existência de contratos vencidos e não aditivados pela administração anterior;

CONSIDERANDO, a necessidade e urgência na contratação de bens, obras e serviços inadiáveis, sob pena de comprometer a segurança das pessoas e causar prejuízos;

CONSIDERANDO, o disposto no art.24, IV da Lei Federal 8666/93;

RESOLVE:

Art.1º - Decretar estado de emergência no município de Cruzília, Minas Gerais, para os fins do disposto no art.24, IV da Lei Federal 8666/93, pelo período de até noventa dias.

Art.2º - Determinar que os diversos setores do município apresentem, ao setor de compras e licitação, relação de bens, obras e serviços emergenciais, assim entendidos aqueles de natureza imprescindíveis para se evitar prejuízos e riscos à segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens públicos e particulares, tudo na forma do art.24, IV da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art.3º - Determinar que o setor de compras e licitação, recebidas as relações de que tratam o artigo anterior, colham parecer prévio da assessoria jurídica municipal para abertura dos respectivos processos de dispensa de licitação, visando contratação dos bens, obras e serviços inadiáveis e na estrita medida da necessidade emergencial.

Parágrafo único - as aquisições dos bens, obras e serviços de que trata o caput do presente artigo se darão em atenção ao princípio da proporcionalidade e na exata medida da necessidade emergencial, não afastando procedimentos licitatórios para o restabelecimento da normalidade.

Art.4º - Determinar que o setor de compras e licitações inicie de imediato, os procedimentos para licitação visando aquisição dos mesmos bens, obras e serviços para além da necessidade emergencial.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cruzília, 02 de janeiro de 2013.


JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.335/2013.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO E PORTE DE
BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO
DURANTE AS COMEMORAÇÕES
CARNAVALESCAS DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

Considerando a necessidade de resguardar o Patrimônio Histórico, artístico, cultural e paisagístico da Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio e adjacências;

Considerando a necessidade do uso e gozo dos bens públicos e particulares situados na Praça Capitão Maciel e suas adjacências;

Considerando a necessidade de resguardar o Meio Ambiente, natural ou construído e a Saúde Pública e as atividades humanas permitidas em Lei;

Considerando a necessidade de resguardar a Segurança Pública, bem como a integridade física dos munícipes e turistas durante o período de 07/02/13 a 12/02/13.

DECRETA:

Art.1º- Fica proibida a comercialização e o porte de qualquer bebida em recipiente de vidro durante o período de 07/02/13 a 12/02/13, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

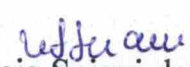
Art.2º- Fica proibido o uso de enfeites e ou serpentinas metálica e de qualquer tipo de fogos de artifícios durante o período de 07/02/13 a 12/02/13, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Cânciao, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel

Art.3º- Os Órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento do presente Decreto

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 02 de janeiro de 2013.


Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO: 1.336/2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE SOM EM ELEVADO NÍVEL POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE PROPULSÃO HUMANA E DE TRAÇÃO ANIMAL DIRANTE AS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL/ 2013.

Sr. Joaquim José Paranaíba, prefeito Municipal de Cruzília, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se preservar a ordem mesmo durante o período de carnaval;

Considerando a necessidade de fazer prevalecer às disposições legais contidas no artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 204 do CONTRAN e no Código de Posturas deste Município;

DECRETA:

Art.1º- Fica proibida aos proprietários de qualquer tipo de veículo automotor de propulsão humana e de tração animal que possua sonorização, a execução de som em elevado nível durante o período de 07/02/2013 a 12/02/2013, em todos os logradouros do Município.

Art.2º- Os órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento do presente Decreto.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 02 de Janeiro de 2013.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

vesseau
Vera Lucia Sciani de S. Ferreira
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.337/2013


Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

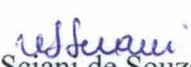
DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 11 de Fevereiro de 2013, segunda feira, e a parte da manha, até às 12h00min do dia 13 de fevereiro de 2013, quarta feira de cinzas, em virtude do carnaval oficial de 2013.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 02 de Janeiro de 2013.


Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1. 338/2013

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE
SALÁRIOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS CONFORME LEI
ESPECÍFICA.**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei especialmente o art.7º, inciso IV e VII da Constituição Federal/88.


DECRETA:

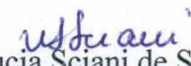
Art.1º- Ficam atualizados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos servidores municipais enquadrados no nível I dos anexos I, II e III da Lei 1.819/2007, que percebem R\$ 622,00 (quinhentos sessenta e dois reais), para o valor do salário mínimo vigente de R\$ 678,00 (Seiscentos setenta e oito reais), conforme determina o art. 7º, incisos IV, VII da CF/88.

Art.2º- Para atender a despesa com execução deste Decreto será usada dotação Orçamentária constante no orçamento vigente, nos termos da lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2012.

Cruzília-MG, 02 de Janeiro de 2013.


Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº 1.343/2013

**DISPÕE SOBRE O USO RACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica, especialmente nos serviços de iluminação pública e no consumo de energia nos prédios públicos e nos sistemas de saneamento;

Considerando a economia de energia elétrica, elemento fundamental na preservação do ambiente, e a conseqüente liberação de recursos para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento do Município;

Considerando as experiências exitosas de vários Municípios objetivando desenvolver processos e comportamentos na busca da eficiência energética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Considerando a importância, a conveniência e oportunidade de participar e compartilhar do esforço das boas práticas na gestão energética e que a inclusão do Município no processo não acarreta ônus às finanças municipais;

Considerando a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL no âmbito das ações da ELETROBRAS;

Considerando a existência da Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica, criada pela parceria ELETROBRAS, por intermédio do PROCEL, e o IBAM, com o objetivo de facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações sobre eficiência energética no âmbito municipal;

Considerando o interesse do Governo do Estado de Minas Gerais e da Cemig em tornar os municípios mais eficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM – CRUZÍLIA/MG) subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com o objetivo de aplicar a metodologia de elaboração do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica (PLAMGE), que inclui organizar, gerenciar e planejar o consumo de energia elétrica do Município, desenvolver programas, projetos e atividades visando à eficiência energética.

Art. 2º - Os integrantes da UGEM terão livre acesso a todas as informações de relevância energética e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do PLAMGE, ficando o titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, responsável por intermediar ações junto aos titulares das demais Secretarias, no que couber.

§ 1º - Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações de relevância energética e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pelo UGEM no prazo estabelecido pela mesma.

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília-MG
Telefone: 0 xx 35 3346-1250 – Fax: 0 xx 35 3346-1250
C.N.P.J./M.F. nº 18.008.904/0001-29 – Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: prefeito@cruzilia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art. 3º - A UGEM fornecerá bimestralmente relatório das ações de gestão relacionadas a eficiência energética realizadas nas instalações municipais para acompanhamento e análise pelos Técnicos da Cemig Distribuição S.A.

Art. 4º - A UGEM será constituída pelos seguintes servidores municipais:

I – NA QUALIDADE DE COORDENAÇÃO:

- a) Jorge Luiz Guedes Barbosa - Coordenador Geral da UGEM
- b) João Eugênio Magalhães Ferreira - Coordenador Adjunto

II – NA QUALIDADE DE EFETIVOS:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- b) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
- c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Industrial e Agropecuário
- d) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos
- e) Secretaria Municipal de Educação
- f) Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo
- g) Secretaria Municipal de Saúde
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

§ 1º - Visando a continuidade do processo de gestão da energia elétrica do Município de CRUZÍLIA/MG, na impossibilidade da participação de qualquer servidor supracitado, deverá ser nomeado um substituto, com poderes legais para decisões junto aos demais integrantes da UGEM.

§ 2º - O coordenador geral baixará as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM, assinando em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

§ 3º - A participação como membro da UGEM não implicará remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília(MG), 24 de Janeiro de 2013.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.344/2013.

Sr. Joaquim José Paranaíba Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 28 de Março de 2013, quinta feira, em virtude das comemorações da Semana Santa.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 01 de Fevereiro de 2013.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Manga larga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.345/2013.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.127/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito de **CRUZÍLIA – MG**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para atender ao que dispõe a Lei Municipal 2.127/2013, o aluno deverá encaminhar ao setor de contabilidade:

I- Certidão atualizada da matrícula e frequência escolar a cada três meses;


II- Declaração da empresa transportadora de que está regularmente em dia com as obrigações fiscais, tributárias e de trânsito, bem como apresentando valor cobrado para o serviço, mencionando o nome completo do aluno, datas e horários de ida e volta;

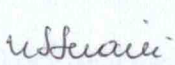
III- Recibo emitido pelo aluno sobre o valor pago á empresa, referente ao mês da ajuda de que trata a lei ora regulamentada.

Art. 2º - O aluno e a entidade deverão assinar termo de responsabilidade pelas declarações firmadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Cruzília – MG, 07 de Fevereiro de 2013.


JOAQUIM JOSE PARANAIBA
Prefeito de Cruzília – MG


VERA LUCIA SCIANI DE SOUZA FERREIRA
Secretária Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Manga larga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.345/2013.

Atualiza o valor do IPTU, do Valor de Referência, e das Taxas Municipais.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito de **CRUZÍLIA – MG**, no uso de suas atribuições e pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em 7.81 %, de acordo com o índice do IGPM, fixado pelo Governo Federal para o período.

Art. 2º - Fica atualizado o Valor de Referência Municipal em 7.81 %, de acordo com o índice do IGPM.

Art. 3º - O Valor de Referência serve de base de Cálculo dos tributos em bases fixas ou variáveis e penalidades pecuniárias previstos em Lei.

Art. 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas incidentes sobre o imóvel, serão lançadas conforme informações constantes do cadastro imobiliário municipal.

Art. 5º - Os valores atualizados terão incidência apenas para o lançamento do IPTU e das Taxas municipais no exercício de 2013.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília – MG, 01 de Fevereiro de 2013.

JOAQUIM JOSE PARANAIBA
Prefeito de Cruzília – MG

vera lucia
VERA LUCIA SCIANI DE SOUZA FERREIRA
Secretária Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.352/2013

NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA- MG.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº2. 131 DE 19 DE Março de 2013,

DECRETA:

Art.1º-Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Esporte de Cruzília-MG

MEMBROS EFETIVOS

Danyanni de Rezende Silva_ Presidente

- 1) José Roberto Guimarães de Andrade
- 2) Carlos Arantes
- 3) Marcelo Alves
- 4) Marcelo de Souza Oliveira
- 5) Gilberto Alves da Silva
- 6) Nelson Eduardo Gonçalves Lima
- 7) Felipe Arantes Oliveira
- 8) Maria Helena Pereira Andrade Fabiano
- 9) Ricardo Pereira Maciel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

MEMBROS SUPLENTE

- 1) Mariana da Rocha Silva
- 2) Juarez Barros Meirelles
- 3) Maria das Graças Maciel Arantes
- 4) Enio Paulo Pereira dos Reis
- 5) Paulo Henrique Pereira Guimarães
- 6) Aleandro Fernandes de Souza
- 7) Ademir Afonso dos Santos
- 8) Gabriela Esteves Pereira Mori
- 9) Marcelo da Silva Arantes

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 04 de Janeiro de 2015.

Cruzília (MG), 22 de Março de 2013.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília MG

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº 1.355/2013.


Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

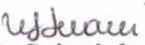
DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 31 de Maio de 2013, sexta feira, dia posterior ao feriado de Corpus Christi.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 09 de Abril de 2013.


Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Manga larga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.359/2013

**FIXA VALORES DE ALVARÁS
MUNICIPAIS PARA AS
FESTIVIDADES DO MÊS DE JULHO
DE 2012 DURANTE OS JOGOS
ABERTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.º. - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento para o mês de julho de 2013 (Festividades do Mês de Julho, durante os Jogos Abertos), são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Traillers de Lanche e Similares.	500,00
Carrinho de Churrasco e Similar	200,00
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	200,00
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar	200,00
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	70,00
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	150,00

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-ão nos dias 09 a 12 de Julho de 2013.

Parágrafo 2º- A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 22 de Julho de 2013.

Parágrafo 3º- A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 12 de Julho de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Manga larga e Mangalarga Marchador

Art. 2º- O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 12 de Julho de 2013, até às 14h30min, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

Art. 3º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

Art. 4º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;
- B)- Água Mineral em frascos plásticos;
- C)- Uso de copos descartáveis

Art. 5º- Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

- A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;
- B)- Se sujeitarem á prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 29 de Maio de 2013.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília.

res. Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Manga larga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.359/2013

**FIXA VALORES DE ALVARÁS
MUNICIPAIS PARA AS
FESTIVIDADES DO MÊS DE JULHO
DE 2012 DURANTE OS JOGOS
ABERTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.º. - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento para o mês de julho de 2013 (Festividades do Mês de Julho, durante os Jogos Abertos), são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Traillers de Lanche e Similares.	500,00
Carrinho de Churrasco e Similar	200,00
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	200,00
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar	200,00
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	70,00
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	150,00

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-ão nos dias 09 a 12 de Julho de 2013.

Parágrafo 2º- A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 22 de Julho de 2013.

Parágrafo 3º- A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 12 de Julho de 2013.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Manga larga e Mangalarga Marchador

Art. 2º- O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 12 de Julho de 2013, até às 14h30min, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

Art. 3º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

Art. 4º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:


- A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;
- B)- Água Mineral em frascos plásticos;
- C)- Uso de copos descartáveis

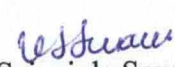
Art. 5º- Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

- A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;
- B)- Se sujeitarem á prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 29 de Maio de 2013.


Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília.


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Manga larga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.365/2013.

**PRORROGA PRAZO PARA
RECOLHIMENTO DE IPTU 2013 COM
DESCONTO.**

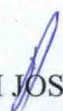
Joaquim José Paranaíba, Prefeito de **CRUZÍLIA** – **MG**, no uso de suas atribuições e pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

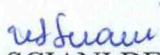
DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano –IPTU, exercício de 2013, com desconto até 30 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília – MG, 24 de Julho de 2013.


JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito de Cruzília – MG


VERA LUCIA SCIANI DE SOUZA FERREIRA
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.367/2013

Regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Cruzília-MG.

O Prefeito do Município de Cruzília-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere à Lei Orgânica Municipal em seu Art. 55, Inciso IV, e com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Cruzília-MG, o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos termos das disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - interessado: pessoa que encaminhou à Administração Municipal o “Formulário de Pedido de Acesso à Informação”; e

XI - formulário de pedido de acesso à informação: documento padrão da Administração Municipal para a solicitação de acesso à informação, conforme modelo estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO II DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 3º O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pelo Município de Cruzília-MG, nos termos deste Decreto e executado em conformidade com os princípios básicos dispostos no art. 37, **caput** da Constituição Federal e no art. 13, **caput** da Constituição do Estado de Minas Gerais e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Parágrafo único O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º É direito de qualquer interessado obter junto à Administração Municipal:

I - orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Administração Municipal, recolhidos ou não em seus arquivos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Administração Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pela Administração Municipal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração das despesas orçamentária, financeira, contábil e operacional, licitações e contratos administrativos;

VII - demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

§1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§2º As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso, ressalvado o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§3º A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei Municipal nº 973, de 28 de Março de 1994 (Estatuto do Servidor Público municipal).

Art. 5º Informado do extravio da informação formalmente solicitada poderá o interessado requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, nos termos da Lei Municipal nº 973, de 28 de Março de 1994 (Estatuto do Servidor Público municipal).

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no **caput**, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o fato e indicar, pelos meios legalmente admitidos em direito, as provas que comprovem sua alegação.

CAPÍTULO III DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Das Formas de Acesso

Art. 6º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pelo Município de Cruzília-MG será viabilizado mediante:



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

I - divulgação no seu sítio oficial na internet (www.cruzilia.mg.gov.br), para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, nos termos da Lei Federal nº 12.037, de 24 de maio de 2010 e demais normas legais;

II - atendimento do pedido de acesso à informação;

III - preenchimento do formulário de pedido de acesso à informação, disponível na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; e

IV - outras formas de divulgação estabelecidas em lei ou em regulamento.

§ 1º O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – solicitação de informação ou de cópia;

II – solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivos ou geral; e

III – pedidos de acesso e de cópia dos autos.

§2º Em se tratando de pedido de acesso de processo ou de outro documento, a Administração Municipal designará o dia e hora para o interessado manuseá-lo, correndo às suas expensas o gasto com a reprodução de cópias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Seção II

Da Divulgação de Informações no sítio oficial do Município de Cruzília-MG na Internet

Art. 7º Serão divulgadas as informações públicas produzidas ou custodiadas pela Administração Municipal de interesse coletivo ou geral, mediante disponibilização no seu sítio oficial na internet, para amplo acesso público, dos seguintes dados:

I - transparência da gestão da Administração Municipal, que contempla:

a) registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

b) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

c) registros das despesas;

d) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como os contratos celebrados;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

e) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

f) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

II - os dados e informações que especifica a Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998 - contas públicas - que abrange:

- a) orçamentos anuais;
- b) balanços consolidados e prestações de contas;
- c) relatório resumido de execução orçamentária;
- d) relatório de gestão fiscal;
- e) tributos arrecadados;
- f) contratos e aditivos; e
- g) compras.

III – disponibilizar as informações que especifica a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2005, referentes à:

a) despesa: todos os atos praticados pela Administração Municipal no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

b) receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita da Administração Municipal, inclusive referente a recursos extraordinários.

Parágrafo único. As informações serão disponibilizadas em área de conteúdo do sítio oficial do Município de Cruzília-MG ou mediante indicação de acesso a outro portal que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência dispostos pela Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e demais legislações de regência.

Seção III Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 8º Qualquer interessado poderá solicitar acesso à informação à Administração Municipal, mediante a apresentação do formulário próprio, conforme Anexo Único deste Ato,



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

devendo, para tanto, protocolá-lo na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no horário de 13:00 às 16:00 h de segunda à sexta-feira .

§1º O interessado deverá preencher o formulário disponibilizado no sítio oficial do Município de Cruzília-MG no qual constará os seguintes dados:

- I – nome;
- II – CPF;
- III – endereço de correio eletrônico (e-mail);
- IV – telefone;
- V – qual(is) informação(ões) deseja ter acesso.

§2º O preenchimento do campo referente ao item IV do parágrafo anterior é facultativo caso o interessado não possua endereço de correio eletrônico.

§3º Não serão exigidos os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público.

Seção IV

Do Atendimento de Pedido de Acesso à Informação

Art. 9º A Administração Municipal sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.

Art. 10. Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Administração Municipal atenderá a demanda na forma e no prazo não superior a 15 (quinze) dias e informará ao respectivo interessado:

- I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.

§1º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§2º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis ao público no sítio oficial do Município de Cruzília-MG ou em outro sítio - Portal, o interessado será orientado a respeito





MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

de como acessá-las, procedimento esse que desonerará o Município de Cruzília-MG da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§3º Os prazos previstos neste artigo são contínuos e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 11. Depende de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal o fornecimento de:

I – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527, de 2011 e das disposições contidas nos Códigos Civil e Penal;

II – negativa de acesso a pedido de informação;

Parágrafo único. A proposta de negativa de acesso a informação deve ser encaminhada pela respectiva Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a fundamentação pertinente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A informação será armazenada em formato digital quando for o caso e será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

Art. 13. As informações cujo acesso tenha sido deferido serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o interessado deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 2º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 3º O interessado ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 14. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor da Administração Municipal, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art. 15. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que os custos correrão às expensas do interessado, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983e as Entidades de Classe devidamente regulamentadas e em atividade.

Art. 16. É direito do interessado, obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção V Da Proteção à Informação Sigilosa

Art. 17. Cabe à Administração Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele custodiadas, assegurando a devida proteção.

§1º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

§2º Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, cabendo a parte sigilosa ser deferida pela Justiça.

Seção VI Dos Recursos

Art. 18. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal que deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS ILÍCITAS

Art. 19. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público aquelas elencadas nos arts. 32 e 33 da Lei nº. 12.527, de 2011, aplicando, no que couber, a Lei Municipal nº 973, de 28 de Março de 1994 (Estatuto do Servidor Público municipal).



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador


CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O uso inadequado do disposto neste Decreto fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dirimir os casos omissos neste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 14 de Agosto de 2013.


Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO
NOME:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:
QUAL INFORMAÇÃO DESEJA TER ACESSO?

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros.

Estou ciente de que meu nome será inserido e posteriormente divulgado no relatório estatístico anual no sítio oficial do Município de Cruzília-MG, nos termos do art. 21 do Ato nº 153/2012, juntamente com a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do Interessado

PROTOCOLO Nº ____/20____
Recebido em _____ de _____ de _____.
_____ Servidor – Cargo



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Decreto nº1.369, de 14 de Agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS
À VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E A
SEGURANÇA DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM
A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA.

OO Prefeito Municipal de Cruzília, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O serviço de vigilância patrimonial e a segurança das unidades administrativas é de responsabilidade dos ocupantes do(s) cargo(s) ou funções vigia/rondante, que deverão cumprir as seguintes atribuições:

I - obedecer as escalas de plantão e revezamento;

II - executar os serviços de vigilância de áreas internas e externas;

III - controlar a entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos;

IV - garantir a guarda das instalações e a segurança dos funcionários do local em que presta serviços;

V - conservar o local de trabalho limpo e asseado;

VI - manter-se atento e vigilante durante toda a jornada de trabalho, não ocupando o tempo com outras atividades estranhas a natureza do serviço;

VII - comunicar, imediatamente, ao coordenador do Setor vigilância patrimonial e registrar no Formulário de Ocorrência, qualquer alteração ou ocorrência constatada;

VIII - prestar informações ao público, indicando a localização de setores e pessoas.

IX - Fazer o acendimento do sistema de iluminação ao anoitecer e apaga-lo ao amanhecer. Quando for o caso verificar após o termino do expediente dos setores ou no período noturno, se todas as portas ou portões estão fechados, bem como torneiras, luzes, ventiladores, aparelhos de ar condicionados e outros;

X - Observar e anotar no formulário de registro de saída as condições em que os veículos do pátio municipal se encontravam antes do embarque/desembarque do motorista, assim como o procedimento do mesmo ao preparar o veículo para a viagem.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



XI – Não permitir a entrada de pessoas estranhas sob nenhuma hipótese nas dependências das unidades administrativas.

XII – A entrada de funcionários fora do expediente somente será permitida com prévia e expressa autorização das instâncias superiores.

XIII – Em caso de emergência de incêndio, contatar imediatamente o corpo de bombeiros pelo 193, a chefia imediata e tentar eliminar o princípio de incêndio (se possível), sempre em consonância com os princípios básicos de segurança.

XIV - Em razão da ação de marginais: não esboçar qualquer gesto de reação ou defesa, e não encarar ninguém. Procurar manter-se calmo e cooperar. Assim que possível acionar a polícia militar e contatar a chefia imediata.

XV – Qualquer dano ocorrido com os materiais de serviço deve ser registrado com detalhes de como e porque ocorreu, no formulário de ocorrências.

XVI - Respeitar os colegas de trabalho e as normas regulamentares de segurança no setor onde desenvolver suas atividades.

XVI – Toda e qualquer ocorrência deverá ser registrada em formulário específico de ocorrências, e no primeiro dia útil, posterior a ocorrência, deverá ser passada a coordenação do setor de vigilância. Em casos urgentes e emergenciais deverá ser avisado imediatamente via telefone.

XVIII – Nunca deixar o posto de trabalho, muito menos para pessoas(s) não habilitada(s) ou autorizada(s) para tal.

XIX – Jamais abrir o portão para pessoas desconhecidas ou com atitudes suspeitas, sem primeiro identifica-las.

XX – Não permitir a entrada de qualquer pessoa, mesmo funcionário, com sintomas de embriagues, armado ou com atitudes suspeitas.

XXI – No caso de falta, avisar com antecedência, na impossibilidade de anteceder ou se atrasar, ligar para o coordenador da vigilância que providenciará substituto. O substituto devesa registrar no formulário de ocorrências o ocorrido.

XXII – Não fazer uso de cigarro ou bebida alcoólica durante o serviço.

XXIII – Fazer ronda e vistoria diariamente e em horários aleatórios no setor de trabalho, área externa e outras quando necessário.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



XXIV – Sempre que for receber o serviço, juntamente com o funcionário que estiver saindo, verificar os materiais e equipamentos do posto, se necessário fazer uma ronda pelo local e registrar horário de sua saída.

XXV – Tratar todas as pessoas com igualdade.

Art. 2º Os vigias/rondantes serão lotados no setor de vigilância patrimonial, que estará subordinada operacionalmente administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º Os vigias/rondantes serão distribuídos pelo coordenador da vigilância patrimonial para as unidades da administração e serão fiscalizados pelo mesmo.

Parágrafo Único - O chefe do setor da unidade e ou coordenador da vigilância Patrimonial onde o vigia/rondante estiver lotado deverá orientá-lo sobre os procedimentos e normas específicas do setor, respeitando as atribuições inerentes ao serviço de vigilância.

Art. 4º Nos locais onde for dispensada a vigilância diurna, o chefe do setor deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a ocorrência de qualquer anormalidade.

Art. 5º O vigia/rondante deverá fazer, diariamente, o registro de suas atividades, preenchendo o formulário de controle de ocorrência.

Parágrafo Único - Os registros, depois de assinados e vistados pelo chefe do setor, serão encaminhados semanalmente para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Nos casos de furto ou roubo, o vigia/ rondante deverá comunicar o fato, imediatamente:

I - à Polícia Militar para registro da ocorrência;

II - ao coordenador da vigilância patrimonial para que tome as medidas pertinentes

III - ao Chefe do setor para ciência;

§ 1º Além da providência prevista no caput o coordenador da vigilância patrimonial deverá preencher o Formulário de Registro de Ocorrência de Atos Ilícitos, e providenciar a cópia do Boletim de Ocorrência e posteriormente encaminhá-lo a Secretaria de administração e Recurso Humanos.

§ 2º Se o fato ocorrer no final de semana ou em feriado, o vigia/rondante tomará as providências junto a Polícia e, não sendo possível localizar seu superior hierárquico,



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



fará relatório e o encaminhará no 1º(primeiro) dia útil após o fato, para o coordenador de vigilância patrimonial.

§ 3º Caberá à ao coordenador da vigilância patrimonial em sintonia com a secretaria de administração e recursos humanos diligenciar junto ao local do fato, para providenciar ocorrência complementar e tomar as medidas necessárias para coibir outros atos ilícitos.

Art. 9º É vedado ao vigia rondante:

I - executar suas tarefas com auxílio de armamento;

II - exercer suas atividades com auxílio de animais ferozes;

III - comercializar, facilitar outros ou fazer uso de entorpecentes ou substâncias que causem dependência física ou psíquica, no setor de trabalho.

Art. 9º Nos casos de omissão, negligência ou ato indisciplinar por parte do vigia/rondante, o chefe do setor de vigilância patrimonial deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que tomará as providências necessárias para andamento dos trabalhos e medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - O coordenador do setor de vigilância patrimonial deverá enviar, mensalmente, juntamente com a folha de ponto, para o departamento de recursos humanos, o formulário de cumprimento dos deveres funcionais e a folha de ponto (frequência) dos mesmos.

Art. 11 O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator a responder administrativamente por ilícito funcional, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 11 Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 14/08/2013

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.376 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na
Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Cruzília MG, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Institutos e Fundações da Administração do Município de Cruzília MG.

Art. 2º Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE DO PREFEITO

de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I – determinar a abertura de licitação;

II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I– a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida na requisição de compras e/ou contratação de serviços;

II – requisição de compras e/ou contratação de serviços é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com a requisição de compras e/ou contratação de serviços elaborada pela Secretaria ou Departamento requisitante e em conjunto com as pesquisas e planejamentos realizados pelo Departamento de Compras ou equivalente, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV – constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso,

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE DO PREFEITO

elaborados pela Administração; e

V- para julgamento, será adotado o critério de menor preço por item ou lote, ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as especificações técnicas e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor valor ou maior desconto;

V – a adjudicação da proposta de menor preço ou maior desconto;

VI – a elaboração de ata;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I- a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso n os termos da L.O.M e da Lei Nacional nº 8.666/1993.

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE DO PREFEITO

IV – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V– aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais apresentarão em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII – não havendo no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificados apenas os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), que poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, salvo no caso de maior desconto;

IX – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X– a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço ou maior desconto e o valor estimado para a contratação;

XII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIV – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitação e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE DO PREFEITO

até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI – nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor ou maior desconto;

XVII – a manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII – o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXII – como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, bem como durante o período de execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e ficará passível de receber penalidade nos termos do Art. 14;

XXIII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da formalização do instrumento contratual, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIV – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXV – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e poderá suspender a data de abertura.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, a Seguridade Social, Justiça Trabalhista e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira;

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou do instrumento equivalente.

§ 2º A anulação do procedimento licitatório, por ilegalidade, não gerará obrigação de indenizar.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE DO PREFEITO

orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 19. Os atos essenciais do pregão presencial serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – requisição de compra ou contratação de serviço, contendo descrição detalhada do objeto, justificativa da contratação, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

II – planilhas de custos;

III – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

IV – autorização de abertura da licitação;

V – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI – parecer jurídico;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – minuta de termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e melhores propostas verbais apresentadas, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XI – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas das Leis Nacionais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 21. Poderá ser adotada a modalidade pregão nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, observando-se o seguinte:

I - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG


GABINETE DO PREFEITO

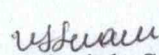
ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

II - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso I, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Cruzília MG, 03 de outubro de 2013.


Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal


Vera Lúcia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Municipal

Contratante: Município de Coronel Pacheco – MG
Contratado: GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ sob o nº 07.876.749/0001-46
Objeto: A aquisição de materiais médico-hospitalares para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Pacheco/MG.
Do valor: R\$ 98,00 (noventa e oito reais)
Da Vigência: 26 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
Dotação: 2.05.01.10.301.003.2.0049.3.3.90.30 – Secretaria de Saúde

Publicado por:
 Diego Augusto de Rezende Barbosa
Código Identificador:8F861353

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOPRORROGAÇÃO TP 001/2013

Cristalia-Proc. 129/2013-TP 001/2013-Contratação de roçada manual-Prorroga data de habilitação p/ 22/10/2013-09:00.

Publicado por:
 Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:4A04808A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRORROGAÇÃO SEGUNDO PROCESSO SELETIVO

Cristalia-SEGUNDO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-O Prefeito Municipal de Cristália/MG torna pública a prorrogação do prazo de inscrição para a Seleção de Pessoal p/ vagas do PSF e Programas do Governo Federal-Insc. Prorrogadas até 11/10/13-08:00 às 17:00-R. Pedreira, 525, Centro, Cristália/MG-(38)3232-1121.

Publicado por:
 Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:2A9B94D4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PROCESSO 132/2013

Cristália-Proc. 132/2013-Pregão Presencial 068/2013-Contratação de serviços de Buffet para atender a secretaria municipal de Educação-Credenciamento: 17/10/2013-09:00-

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
 Pregoeira.

Publicado por:
 Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:D54969AD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PROCESSO 133/2013

Cristália-Proc. 133/2013-Pregão Presencial 069/2013-Contratação de pessoa física p/ serviços de digitação-Credenciamento: 17/10/2013-14:00

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
 Pregoeira.

Publicado por:
 Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:11528B1D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 044/2013

Cristalia-Proc. 027/2013-Pregão Presencial 002/2013-Aquisição de gêneros alimentícios para atender a diversas Secretarias-1º Aditivo ao CTR 044/2013-Altera valor unitário do item 40(leite em pó),

passando o valor unitário para R\$7,85-Alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93-03/10/2013.

Publicado por:
 Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:82D63E14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 1.376 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013. O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA
LEI NACIONAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002,

DECRETA:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Cruzília MG, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Institutos e Fundações da Administração do Município de Cruzília MG.

Art. 2º Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I – determinar a abertura de licitação;
- II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida na requisição de compras e/ou contratação de serviços;

II – requisição de compras e/ou contratação de serviços é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição

dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com a requisição de compras e/ou contratação de serviços elaborada pela Secretaria ou Departamento requisitante e em conjunto com as pesquisas e planejamentos realizados pelo Departamento de Compras ou equivalente, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV – constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V – para julgamento, será adotado o critério de menor preço por item ou lote, ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as especificações técnicas e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor valor ou maior desconto;

V – a adjudicação da proposta de menor preço ou maior desconto;

VI – a elaboração de ata;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso nos termos da L.O.M e da Lei Nacional nº 8.666/1993.

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais apresentarão em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII – não havendo no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificados apenas os

autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), que poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, salvo no caso de maior desconto;

IX – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço ou maior desconto e o valor estimado para a contratação;

XII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIV – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitação e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI – nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor ou maior desconto;

XVII – a manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII – o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXII – como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, bem como durante o período de execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e ficará passível de receber penalidade nos termos do Art. 14;

XXIII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da formalização do instrumento contratual, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIV – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXV – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e poderá suspender a data de abertura.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual,

Municipal, a Seguridade Social, Justiça Trabalhista e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira;

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou do instrumento equivalente.

§ 2º A anulação do procedimento licitatório, por ilegalidade, não gerará obrigação de indenizar.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 19. Os atos essenciais do pregão presencial serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I– requisição de compra ou contratação de serviço, contendo descrição detalhada do objeto, justificativa da contratação, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

II – planilhas de custos;

III – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

IV – autorização de abertura da licitação;

V – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI – parecer jurídico;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – minuta de termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X– ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e melhores propostas verbais apresentadas, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XI – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas das Leis Nacionais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 21. Poderá ser adotada a modalidade pregão nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, observando-se o seguinte:

I - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

II - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso I, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Cruzília MG, 03 de outubro de 2013.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA

Prefeito Municipal

VERA LÚCIA SCIANI DE SOUZA FERREIRA

Secretária Municipal

Publicado por:

Roberta Maciel de Souza

Código Identificador:931A6F6E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00186/2013**

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00206/2013, dispensa de licitação 00052/2013, firmou contrato administrativo nº 00186/2013 com a empresa **MEGAMÁQUINAS LTDA**, CNPJ nº 41.820.481/0001-69, pelo valor fixado em R\$ 7.500,00. Cruzília MG, 03 de outubro de 2013.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Roberta Maciel de Souza

Código Identificador:5F3683A4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO
Nº 00193/2013 DISPENSA Nº 00051/2013**

Nos termos dos artigos 24, II e 26 da Lei Nº 8.666/93, ratifico o posicionamento da CPL, no sentido de contratar a empresa **EDSON BUENO DE MIRANDA**, CNPJ nº 08.500.896/0001-80, pelo valor fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para fornecimento de gramas tipo “Esmeralda” para serem replantadas em parques e jardins. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Cruzília MG, 18 de agosto de 2013.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Maciel de Souza

Código Identificador:4FE5D775

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00187/2013**

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

DECRETO Nº. 1.377/2013


Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

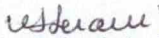
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para o dia 1º de novembro de 2013, o feriado do dia 28 de outubro, dia do Servidor Público, em conformidade com a Lei Municipal nº 973/94.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 03 de Outubro de 2013.


Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.381/2013.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.152/13.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito de **CRUZÍLIA – MG**, no uso de suas atribuições do seu cargo e na forma da lei,

Considerando o advento da lei 2.153, de 1º de Outubro de 2013,

Considerando o art. 2º, parágrafo primeiro desta lei e a necessidade de sua regulamentação,

DECRETA:

Art.1º- Ficam regulamentados os pontos de táxi, no município de Cruzília, nos seguintes locais e com as respectivas quantidades:

I - Centro:

Rua Coronel Cornélio Maciel, 110, com dois veículos;

Rua Juscelino K. Oliveira na altura nº. 168, com dois veículos.

II-Vila Magalhães:

Rua José Ribeiro Arantes, altura do Centro Comunitário, com dois veículos.

III-Ventania:

Rua Leonina Amélia de Souza, próximo ao Asilo, com dois veículos.

IV-Ipiranga:

Praça da Independência, com dois veículos;

V-Rodoviária



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art.2º- Fica autorizada a comissão de licitação ou a senhora pregoeira a desaguar os procedimentos licitatórios, observando o art.9º e seus parágrafos da Lei 2.153/13.

Art.3º- Os carros deverão conter nas portas dianteiras o Brasão da cidade de Cruzília com os dizeres “**Cruzília cidade da gente**” TAXI.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Cruzília MG 18 de Outubro de 2013.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO Nº 1382 de 18 / 10 / 2013.

Dispõe sobre o cancelamento de valor do Ativo Financeiro.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO o art. 35 da Lei 4320/64 que trata as receitas pelo regime de caixa;


CONSIDERANDO que o valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) refere-se à estimativa de arrecadação do FPM do primeiro decêndio de janeiro/2013, lançado em dezembro/2012 como receita daquele exercício e levado a débito na conta de devedores “Restos a Receber 2013 FPM”;

DECRETA:

Art.1º - Fica cancelado da conta “Restos a Receber 2013 FPM” (Devedores) o valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais).

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzília, 18 de outubro de 2013.



Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.389/2013

DECRETA PONTO FACULTATIVO

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo nos dias: 24/12/13 (terça feira), a partir das 12h00min, o dia 26/12/13 (quinta feira) por período integral e o dia 31/12/13 (terça feira) a partir das 12h00min, em comemoração as festividades de Natal e Confraternização Universal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 21 de Novembro de 2013.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete